



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Aprova o Plano Contábil dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR (FINAM, FINOR e FUNRES).

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 1.660, de 26 de outubro de 1989, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Contábil dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, anexo a esta Instrução, que dispõe sobre as normas de escrituração, avaliação de ativos, reconhecimento de receitas e apropriação de despesas e elaboração das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimentos Regionais da Amazônia, do Nordeste e de Recuperação do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica autorizado o Superintendente Geral – SGE a promover alterações, inclusões ou eliminações de ordem técnico-formal que se façam necessárias aos Capítulos 2 e 3 do Plano Contábil referido no art. 1º desta Instrução.

Parágrafo Único. As alterações, inclusões ou eliminações referidas no **caput** serão previamente submetidas ao Comitê de Regulação, criado pela Portaria CVM/PTE/Nº 42, de 6 de maio de 2005, e não poderão acarretar alteração, inclusão ou eliminação de regras previstas no Capítulo 1 do COFIR.

Art. 3º As demonstrações contábeis dos Fundos de Investimentos regidos por esta Instrução devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Art 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2007.

*Original assinado por*  
**MARCELO FERNANDEZ TRINDADE**  
**Presidente**

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS****SEÇÃO 1 – PRINCÍPIOS GERAIS**

---

**1. Objetivo**

1 - As normas consubstanciadas neste Plano Contábil têm por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar o acompanhamento, a análise, a avaliação do desempenho e o controle dos fundos de investimentos especificados no item 2, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas, expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira dos fundos.

2 - As normas e procedimentos, bem como as demonstrações financeiras padronizadas previstas neste Plano, são de uso obrigatório para os seguintes Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969 e Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

- a) o Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo – FUNRES;
- b) o Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR;
- c) o Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM.

3 - Sendo o Plano Contábil um conjunto integrado de normas, procedimentos e critérios de escrituração contábil de forma genérica, as diretrizes nele consubstanciadas, bem como a existência de títulos contábeis, não pressupõem permissão para prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependente de prévia autorização da CVM.

4 - Os capítulos deste Plano estão hierarquizados na ordem de apresentação. Assim, nas dúvidas de interpretação entre Princípios Gerais e o Elenco de Contas, prevalecem os Princípios Gerais.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS****SEÇÃO 1 – PRINCÍPIOS GERAIS**

---

**2. Escrituração**

1 - É competência do Conselho Monetário Nacional expedir normas gerais de contabilidade a serem observadas pelos Fundos de Investimentos Regionais. Tal competência foi delegada à Comissão de Valores Mobiliários, por intermédio da Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989.

2 - A escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial.

3 - Os Fundos de Investimentos Regionais têm escrituração contábil destacada da relativa ao Banco Operador.

4 - O simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos.

5 - A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo ao administrador:

- a) adotar métodos e critérios uniformes no tempo, sendo que as modificações relevantes devem ser evidenciadas em notas explicativas, quantificando os efeitos nas demonstrações financeiras, quando aplicável;
- b) registrar as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;
- c) fazer a apropriação diária das rendas, inclusive mora, receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, independentemente da apuração de resultado periódica;
- d) apurar os resultados em períodos fixos de tempo, observando os períodos de apuração conforme disposto em ato normativo correspondente;
- e) proceder às devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, conforme determinado nas seções próprias deste Plano.

6 - A forma de classificação contábil de quaisquer bens, direitos e obrigações, não altera, de forma alguma, as suas características para efeitos fiscais e tributários, que se regem por regulamentação própria.

7 - O fornecimento de informações inexatas, a falta ou atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a 18 (dezoito) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, ou processados em desacordo com as normas consubstanciadas neste Plano Contábil, colocam o Banco Operador sujeito a penalidades cabíveis, nos termos da lei ou regulamento.

8 - O profissional habilitado responsável pela contabilidade deve conduzir a escrituração dentro dos padrões exigidos, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, atentando, inclusive, à ética profissional, cabendo à CVM providenciar comunicação ao órgão competente, sempre que forem comprovadas irregularidades, para que sejam aplicadas as medidas cabíveis.

9 - Eventuais consultas quanto à interpretação de normas e procedimentos previstos neste Plano, bem assim a adequação a situações específicas, devem ser dirigidas à CVM, e obrigatoriamente firmadas pelo administrador e pelo profissional habilitado responsáveis pela contabilidade e acompanhadas da posição/manifestação do auditor independente.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

10 - A existência de eventuais consultas sobre a interpretação de normas regulamentares vigentes ou até mesmo sugestões para o reexame de determinado assunto não exime o administrador interessado do seu cumprimento.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS****SEÇÃO 1 – PRINCÍPIOS GERAIS**

---

**3. Exercício Social**

1 - O exercício social dos Fundos se dará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com a Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/89, modificada pela Resolução CMN nº 2.487, de 30/04/1998.

**4. Classificação das Contas**

1 - Ativo – as contas dispõem-se em ordem decrescente de grau de liquidez, nos seguintes grupos:

## a) Circulante:

I - disponibilidades;

II - direitos realizáveis no curso dos doze meses seguintes ao balanço;

III - aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros no curso dos doze meses seguintes ao balanço;

## b) Realizável a Longo Prazo:

I - direitos realizáveis após o término dos doze meses subsequentes ao balanço;

II - aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros após o término dos doze meses seguintes ao balanço.

2 - Passivo – as contas classificam-se nos seguintes grupos, dispostas em ordem decrescente de grau de exigibilidade:

## a) Circulante:

- obrigações com vencimento no curso dos doze meses seguintes ao balanço;

## b) Exigível a longo prazo:

- obrigações com vencimento após o término dos doze meses subsequentes ao balanço.

3 - Patrimônio Líquido – divide-se em:

a) Recursos de Incentivos Fiscais;

b) Cotistas;

c) Resultados Acumulados.

4 - Contas Retificadoras – figuram de forma subtrativa, após o grupo, subgrupo, desdobramento ou conta a que se refiram.

5 - Contas de Compensação - utilizam-se Contas de Compensação para registro de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

6 - Subtítulos de Uso Interno – poderão ser adotados desdobramentos de uso interno ou de uso oficial, por exigência legal ou regulamentar ou em função de necessidades de controle interno e gerencial.


**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**
**CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS**
**SEÇÃO 1 – PRINCÍPIOS GERAIS**
**5. Demonstrações Financeiras**

1 - É obrigatória a elaboração das seguintes demonstrações financeiras, quadros e demonstrativos suplementares – padronizados de acordo com os documentos n.ºs 1 a 8, observado o elenco de contas, complementadas, sempre que necessário ao completo esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados, por notas explicativas e outras informações:

- a) diariamente, Demonstração do Cálculo Diário do Patrimônio Líquido (documento n.º 1);
- b) mensalmente, no último dia do mês, Balancete de Verificação Analítico (documento n.º 2);
- c) semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, Demonstração da Composição e Diversificação da Carteira (documento n.º 3);
- d) anualmente, na data do encerramento do exercício social:
  - Balanço Patrimonial (documento n.º 4);
  - Demonstração do Resultado (documento n.º 5);
  - Demonstração da Evolução dos Títulos e Valores Mobiliários (documento n.º 6);
  - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido (documento n.º 7);
  - Demonstração da Movimentação dos Recursos (documento n.º 8);

2 - Os bancos operadores remeterão, diariamente, às Bolsas de Valores, no prazo de 1 (um) dia útil à data que se referir, a Demonstração do Cálculo Diário do Patrimônio Líquido (documento n.º 1), em atendimento ao disposto no art. 16, do Regulamento anexo à Resolução CMN n.º 1.660/89.

3 - Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, os bancos operadores remeterão à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores, a Demonstração da Composição e Diversificação da Carteira (documento n.º 3), conforme determina o art. 17, do citado Regulamento.

4 - A demonstração a que se refere o item anterior, relativa à posição de 31 de dezembro de cada ano, será complementada com a remessa das demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 1.d acima (documentos n.ºs 4 a 8), acompanhadas das notas explicativas e do parecer do auditor independente (parágrafo 1º, do aludido art. 17, modificado pela Resolução CMN n.º 2.487/98).

5 - As demonstrações financeiras anuais (documentos n.ºs 4 a 8), acompanhadas das notas explicativas e do parecer do auditor independente, serão publicadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, nos jornais destinados à divulgação de informações relativas ao Fundo (parágrafo 1º, do art. 20, do mesmo Regulamento).

6 - As notas explicativas devem contemplar informações relevantes e complementares a constantes nas demonstrações financeiras que acompanham, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Contexto operacional – descrever o objetivo, a estratégia de investimento adotada e/ou determinada e sua base legal e normativa, bem como os riscos inerentes a tal estratégia; descrever também os esforços envidados com vistas à recuperação de ativos;
- b) Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras - descrever que foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimentos Regionais, complementadas pelas normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais;



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

- c) Resumo das principais práticas contábeis – deverá conter a descrição dos critérios adotados para o registro de receitas e despesas, bem como para a avaliação e contabilização dos ativos componentes da carteira do fundo, detalhados por tipo de ativos e por critérios de avaliação, conforme o caso;
- d) Taxa de administração – descrever os critérios para cálculo e pagamento da taxa de administração;
- e) Política de divulgação das informações -- informar a política de divulgação de informações, mencionando os meios de comunicação utilizados, tais como: jornal, internet, correio e outros, bem como as formas de acesso ao serviço de atendimento ao cotista;
- f) Outras informações – incluir o valor do patrimônio líquido médio do exercício;
- g) Eventos subseqüentes – descrever os eventos subseqüentes à data de encerramento do período que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a situação financeira e os resultados futuros do fundo.



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS****SEÇÃO 2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL**

---

**1. Carteira de Títulos**

1 - A avaliação dos títulos integrantes da carteira obedecerá aos critérios estabelecidos nas normas vigentes.

2 - Os TÍTULOS DE RENDA FIXA serão avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos. Serão feitas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização.

3 - Os TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL serão avaliados, na hipótese de ações cotadas em Bolsa, pela cotação média do último dia em que foram negociados, ou pelo valor obtido em leilão, prevalecendo o que for menor; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor de patrimônio líquido, com base no balanço da empresa do último exercício, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial. Serão feitas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização.

4 - Considera-se valor de mercado o preço líquido de realização mediante negociação do título em um mercado ativo, em que comprador e vendedor sejam independentes, sem que corresponda a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação.

5 - A constituição de provisão de que tratam os itens 2 e 3 acima, deverá considerar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- **AÇÕES:**

Será constituída provisão sobre o valor total das ações de empresas que se encontrem em processo de falência, extinção, liquidação, concordata ou dissolução, de empresas das quais não se disponha, até o final do exercício social imediatamente subsequente, de demonstrações financeiras do último exercício social ou de empresas para as quais se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.

- **DEBÊNTURES:**

a) Serão constituídas provisões equivalentes a 100% do valor de cada parcela vencida há mais de 60 dias.

b) Serão constituídas provisões equivalentes a 100% do saldo devedor atualizado, englobando parcelas vencidas e vincendas, das debêntures que se encontrem em processo de cobrança judicial, que deverá ser iniciado após 180 dias de atraso, ou de debêntures de empresas para as quais se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.

6 - Os ajustes e provisões aqui determinados não eximem os administradores de envidar todos os esforços necessários com vistas à recuperação do ativo.

**2. Outros Créditos**

1 - Os Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber não recebidos até a data estabelecida na Assembléia Geral que o aprovar ou, na ausência desse prazo, até o término do exercício seguinte a que se referir, deverão ser provisionados em sua totalidade. O processo de cobrança judicial pertinente deverá ser iniciado após 180 dias de atraso.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

2 - Os saldos de repasses interfinanceiros considerados como de liquidação duvidosa deverão ser provisionados em sua totalidade.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS****SEÇÃO 2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL**

---

**3. Despesas**

1 - As diferenças negativas entre o valor de negociação dos títulos de renda variável e os respectivos valores de custo serão registradas em subtítulo próprio da conta **DESPESAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL**, que, de acordo com a natureza da operação, poderão ser: “Deságio na Venda de Títulos em Leilão” ou “Deságio na Venda Direta de Títulos”.

2 - As reduções ocorridas nos valores de avaliação das ações da Carteira do Fundo serão registradas a débito da conta **DESPESAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL**, subtítulo Desvalorização da Carteira de Ações, em contrapartida a subtítulo próprio da conta **TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL**.

3 - A taxa devida ao banco operador pela administração da Carteira do Fundo é de competência mensal e será registrada a débito de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA**, em contrapartida à conta **BANCO OPERADOR (BANDES, BASA ou BNB) - DEPÓSITOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**. No caso de inexistência de saldo disponível suficiente para o pagamento de citada despesa, a diferença será levada a crédito de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA A PAGAR**.

4 - Enquanto não pago pelo Fundo ao banco operador, o valor registrado como taxa de administração da carteira a pagar será atualizado monetariamente, nos mesmos moldes da remuneração das disponibilidades do Fundo, a débito de **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA A PAGAR**.

5 - A remuneração devida ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do ES (GERES) será registrada a débito de **REMUNERAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ES (GERES)**, em contrapartida à conta **BANCO OPERADOR (BANDES) – DEPÓSITOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**. No caso de inexistência de saldo disponível suficiente para o pagamento de citada despesa, a diferença será levada a crédito de **REMUNERAÇÃO DO GERES A PAGAR**.

6 - Enquanto não pago pelo Fundo ao GERES, o valor registrado como **REMUNERAÇÃO DO GERES A PAGAR** será atualizado monetariamente, nos mesmos moldes da remuneração das disponibilidades do Fundo, a débito de **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA REMUNERAÇÃO DO GERES A PAGAR**.

7 - As eventuais perdas decorrentes de aplicações em títulos de renda fixa ou variável serão registradas a débito de **PERDAS OPERACIONAIS**, em contrapartida à conta que registra o custo dos títulos.

8 - As despesas ocorridas em caráter de eventualidade, de responsabilidade do Fundo, que não se enquadrem nas demais contas de resultado devedoras, serão debitadas a **OUTRAS DESPESAS**.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS****SEÇÃO 2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL**

---

**4. Receitas**

- 1 - Os rendimentos de títulos de renda fixa serão apropriados diariamente, observando-se os seguintes critérios:
  - a) os custos básicos, os encargos financeiros e os encargos sobre atraso, inclusive mora, serão apropriados a débito da própria conta que registra os custos dos títulos, em contrapartida a subtítulo próprio de **RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA**.
  - b) os juros recebidos serão registrados a débito de BANCO OPERADOR (BANDES, BASA ou BNB) - **DEPÓSITOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, em contrapartida à conta que registra o custo dos títulos.
  - c) os bônus de adimplência serão registrados a débito da conta **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, retificadora do grupo de receitas operacionais, em contrapartida à conta que registra o custo dos títulos.
  
- 2 - As diferenças positivas entre o valor de negociação dos títulos de renda variável e os respectivos valores de custo serão registradas em subtítulo próprio da conta **RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL**, que, de acordo com a natureza da operação, pode ser: “Ágio na Venda de Títulos em Leilão” ou “Ágio na Venda Direta de Títulos”.
  
- 3 - Os dividendos e juros sobre capital próprio provenientes de títulos de renda variável serão registrados a partir do conhecimento de sua aprovação em Assembléia Geral de Acionistas, independentemente do seu efetivo recebimento, a débito de **DIVIDENDOS/JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER** e a crédito de subtítulo próprio da conta **RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL** (se dividendos/juros da carteira própria) ou a crédito da conta **DIVIDENDOS/JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO PERTENCENTES A TERCEIROS** (se dividendos/juros oriundos de aplicações na forma do Artigo 9º da Lei nº 8.167/91). Recebidos tais direitos, far-se-á o crédito correspondente na conta **DIVIDENDOS/JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER**.
  
- 4 - Os dividendos e juros sobre capital próprio, relativos às ações da carteira própria, declarados e não recebidos no prazo estabelecido na Assembléia Geral de Acionistas ou até o final do exercício em que foram deliberados, serão registrados a débito da conta **DESPESAS DE PROVISÃO**, subtítulo **Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber** e a crédito da conta **PROVISÃO PARA RENDAS A RECEBER**, subtítulo **Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Receber**.
  
- 5 - As provisões constituídas sobre dividendos e juros sobre capital próprio declarados e não recebidos serão revertidas por ocasião do recebimento. Caso a provisão tenha sido constituída em exercícios anteriores, a reversão deverá ser feita a crédito da conta **REVERSÃO DE PROVISÕES**, subtítulo **Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber**.
  
6. Os dividendos e juros sobre capital próprio em atraso serão atualizados monetariamente, a título de juros moratórios, até a data de seu recebimento, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de dívidas, sendo os valores decorrentes dessa atualização registrados a crédito de **RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL**, subtítulo **Dividendos/Juros s/ Capital Próprio**, independentemente da época em que foram aprovados.
  
- 7 - Os acréscimos ocorridos nos valores de avaliação das ações da Carteira do Fundo serão registrados a crédito da conta **RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL**, subtítulo **Valorização da Carteira de Ações**, em contrapartida a subtítulo próprio da conta **TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL**.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

8 - A remuneração incidente sobre os recursos depositados no banco operador e ainda não aplicados pelo Fundo será registrada a débito de BANCO OPERADOR (BANDES, BASA ou BNB) - DEPÓSITOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO ou BANCO OPERADOR (BANDES, BASA ou BNB) - DEPÓSITOS VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO, em contrapartida à conta REMUNERAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADES E DEPÓSITOS VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO.

9 - Sobre os valores dos repasses a agentes financeiros, efetuados pelo FUNRES, incidirão encargos financeiros, os quais serão apropriados diariamente, em contrapartida a RENDAS DE OPERAÇÕES DE REPASSES. Os saldos de repasses interfinanceiros considerados como de liquidação duvidosa serão registrados a débito de DESPESAS DE PROVISÃO, subtítulo Repasses Interfinanceiros e a crédito de PROVISÃO PARA PERDAS EM REPASSES INTERFINANCEIROS.

10 - As provisões constituídas para perdas em repasses interfinanceiros serão revertidas por ocasião do recebimento. Caso a provisão tenha sido constituída em exercícios anteriores, a reversão deverá ser feita a crédito da conta REVERSÃO DE PROVISÕES, subtítulo Repasses Interfinanceiros.

11 - As reversões de provisões para desvalorização de títulos, constituídas em exercícios anteriores, serão creditadas à conta REVERSÃO DE PROVISÕES, subtítulos “Títulos de Renda Fixa” ou “Títulos de Renda Variável”.

12 - As receitas ocorridas em caráter de eventualidade, e que não se enquadrem nas demais contas de resultado credoras, serão registradas a crédito da conta OUTRAS RENDAS.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 1 – NORMAS BÁSICAS****SEÇÃO 2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL**

---

**5. Resultado do Exercício****1 - Apuração**

- a) o resultado do exercício, positivo ou negativo, será apurado mediante a transferência dos saldos das contas específicas de receitas e despesas do período para a conta APURAÇÃO DE RESULTADOS.
- b) constituem elementos positivos do rédito os saldos credores das seguintes contas:
- REMUNERAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADES E DEPÓSITOS VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO;
  - RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA;
  - RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL;
  - RENDAS DE OPERAÇÕES DE REPASSES;
  - REVERSÃO DE PROVISÕES;
  - OUTRAS RENDAS.
- c) constituem elementos negativos do rédito os saldos devedores das seguintes contas:
- DESPESAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL;
  - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA;
  - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA A PAGAR;
  - REMUNERAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ES (GERES);
  - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA REMUNERAÇÃO DO GERES A PAGAR;
  - DESPESAS DE PROVISÕES;
  - PERDAS OPERACIONAIS;
  - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA;
  - OUTRAS DESPESAS.

**2 - Destinação**

- a) apurado o resultado do exercício, proceder-se-á a transferência do saldo mediante lançamento na conta RESULTADOS ACUMULADOS, subtítulo “Resultado do Exercício”, desdobramento “Lucro/Prejuízo do Exercício”, em contrapartida à conta APURAÇÃO DE RESULTADOS.
- b) no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do exercício, os saldos registrados no subtítulo “Resultados do Exercício”, desdobramentos “Lucro/Prejuízo do Exercício”, “Variação de Cotas Permutadas em Leilão” e “Certificados de Investimentos Revertidos”, deverão ser transferidos para o subtítulo “Resultados de Exercícios Anteriores”, da conta RESULTADOS ACUMULADOS.


**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**
**CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS**
**SEÇÃO 1 – RELAÇÃO DAS CONTAS**


---

**ATIVO**
**CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
**Disponibilidades**

Banco Operador (BANDES, BASA ou BNB) - Depósitos de Livre Movimentação

Imposto de Renda

ICMS

**Valores a Receber**

Operações de Leilão

*Repasses Interfinanceiros*

Devedores por Repasses a Agentes Financeiros

BANDES

BANESTES

Outras Instituições

(-) Provisão para Perdas em Repasses Interfinanceiros

BANDES

BANESTES

Outras Instituições

**Títulos e Valores Mobiliários**

Títulos de Renda Fixa

Debêntures da Carteira Própria

Debêntures Conversíveis em Ações – Normais

Debêntures Conversíveis em Ações – Em Atraso

Debêntures Não Conversíveis em Ações – Normais

Na forma da Lei 8167/91

Na forma da MP 2199/01

Debêntures Não Conversíveis em Ações – Em Atraso

Na forma da Lei 8167/91

Na forma da MP 2199/01

Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas

Debêntures Conversíveis em Ações

Debêntures Não Conversíveis em Ações

Títulos de Renda Variável

Ações da Carteira Própria

Ações Vinculadas a Permutas Diretas

Cotas de Outros Fundos

(-) Provisão para Desvalorização de Títulos

(-) Títulos de Renda Fixa

(-) Títulos de Renda Variável

**Créditos Vinculados**

Banco Operador (BANDES, BASA ou BNB) - Depósitos Vinculados à Subscrição

Imposto de Renda

ICMS

Depósitos Judiciais

Outros



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Outros Créditos**

Rendas a Receber

Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber

Ações da Carteira Própria

Ações Vinculadas a Permutas Diretas

Outras Rendas a Receber

(-) Provisão para Rendas a Receber

(-) Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber

(-) Outras Rendas a Receber

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Depositários de Valores em Custódia



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 1 – RELAÇÃO DAS CONTAS**

---

**CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS****Despesas Operacionais**

Despesas de Títulos de Renda Variável

Deságio na Venda de Títulos em Leilão

Deságio na Venda Direta de Títulos

Desvalorização da Carteira de Ações

Taxa de Administração da Carteira

Atualização Monetária da Taxa de Administração da Carteira a Pagar

Remuneração do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do ES (GERES)

Atualização Monetária da Remuneração do GERES a Pagar

Despesas de Provisões

Títulos de Renda Fixa

Títulos de Renda Variável

Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber

Outras Rendas a Receber

Repasses Interfinanceiros

Perdas Operacionais

Outras Despesas

**APURAÇÃO DO RESULTADO**

Apuração do Resultado



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**

**CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS**

**SEÇÃO 1 – RELAÇÃO DAS CONTAS**

---

**PASSIVO**

**CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas  
 Dividendos/Juros s/ Capital Próprio Pertencentes a Terceiros  
 Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros  
 Taxa de Administração da Carteira a Pagar  
 Remuneração do GERES a Pagar  
 Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Classificar  
 Outras Obrigações

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Recursos de Incentivos Fiscais  
 Cotistas  
     Cotas Emitidas  
     Governo Federal  
 (-) Operações de Leilão  
 Resultados Acumulados  
     Resultados de Exercícios Anteriores  
     Resultados do Exercício  
         Lucro/Prejuízo do Exercício  
         Variação de Cotas Permutadas em Leilão  
         Certificados de Investimentos Revertidos (DL. 1.752/79)

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Valores Depositados em Custódia

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 1 – RELAÇÃO DAS CONTAS**

---

**CONTAS DE RESULTADO CREDORAS****Receitas Operacionais**

Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição

Rendas de Títulos de Renda Fixa

Custos Básicos

Encargos Financeiros

Encargos sobre Atraso

(-) Bônus de Adimplência

Rendas de Títulos de Renda Variável

Ágio na Venda de Títulos em Leilão

Ágio na Venda Direta de Títulos

Dividendos/Juros s/Capital Próprio

Valorização da Carteira de Ações

Rendas de Operações de Repasses

BANDES

BANESTES

Outras Instituições

Reversão de Provisões

Títulos de Renda Fixa

Títulos de Renda Variável

Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber

Outras Rendas a Receber

Repasses Interfinanceiros

Outras Rendas

**APURAÇÃO DO RESULTADO**

Apuração do Resultado

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: BANCO OPERADOR (BANDES, BASA ou BNB) - DEPÓSITOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Disponibilidades

**2. Função**

Registrar os recursos disponíveis junto ao banco operador.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo registro dos recursos recebidos e pelos rendimentos apropriados.

3.2. **Creditada** pelas aplicações efetuadas e pelos estornos ou devoluções de recursos.

**4. Subtítulos**

4.1. Imposto de Renda

4.2. ICMS

**5. Observações**

- a) A denominação desta conta trará o nome do banco operador do Fundo (BANDES, BASA ou BNB).
- b) Os subtítulos desta conta serão utilizados exclusivamente pelo FUNRES, em função da natureza dos recursos que compõem as disponibilidades daquele Fundo.
- c) O saldo mantido nesta conta será remunerado pelo banco operador, a débito desta conta e a crédito de **REMUNERAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADES E DEPÓSITOS VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO**, observado o regime de competência mensal.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: OPERAÇÕES DE LEILÃO****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – Valores a Receber

**2. Função**

Registrar os valores das vendas, em moeda corrente, relativas aos títulos componentes da carteira do Fundo, negociados através de leilões especiais, enquanto pendentes de liquidação.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo registro dos valores a receber, em moeda corrente, das vendas de títulos da carteira.

3.2. **Creditada** pelo recebimento dos valores para liquidação das operações realizadas nos leilões.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: DEVEDORES POR REPASSES A AGENTES FINANCEIROS****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – Repasses Interfinanceiros

**2. Função**

Registrar as operações realizadas sob a modalidade de repasses para financiamento.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor dos financiamentos efetuados e pelas apropriações de encargos financeiros.

3.2. **Creditada** pelo recebimento ou baixa do repasse efetuado.

**4. Subtítulos**

4.1. BANDES

4.2. BANESTES

4.3. Outras Instituições

**5. Observação**

a) Esta conta e seus subtítulos são de uso exclusivo do FUNRES, em função da especificidade de algumas operações.

b) O FUNRES deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar os repasses por instituições financiadas.

c) Os repasses são efetuados com recursos do FUNRES/ICMS, conforme disposto na Resolução nº 586/91.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: PROVISÃO PARA PERDAS EM REPASSES INTERFINANCEIROS****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – Repasses Interfinanceiros – Retificadora da conta Devedores por Repasses a Agentes Financeiros.

**2. Função**

Registrar o saldo de repasses interfinanceiros considerados como de liquidação duvidosa.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pela reversão ou baixa da provisão.

3.2. **Creditada** pela constituição da provisão.

**4. Subtítulos**

4.1. BANDES

4.2. BANESTES

4.3. Outras Instituições

**5. Observação**

- a) Esta conta e seus subtítulos são de uso exclusivo do FUNRES, em função da especificidade de algumas operações.
- b) O FUNRES deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as provisões dos repasses por instituições financiadas.
- c) Os repasses são efetuados com recursos do FUNRES/ICMS, conforme disposto na Resolução nº 586/91.
- d) As regras para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa são ~~(as)~~ aquelas definidas para os Títulos de Renda Fixa.



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**

**CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS**

**SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: TÍTULOS DE RENDA FIXA**

**1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Títulos e Valores Mobiliários

**2. Função**

Registrar as subscrições efetuadas pelos Fundos sob a forma de Títulos de Renda Fixa.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo registro dos títulos subscritos e dos rendimentos apropriados.

3.2. **Creditada** pelas baixas procedidas.

**4. Subtítulos**

4.1. Debêntures da Carteira Própria

Debêntures Conversíveis em Ações – Normais

Debêntures Conversíveis em Ações – Em Atraso

Debêntures Não Conversíveis em Ações – Normais

Na forma da Lei 8167/91

Na forma da MP 2199/01

Debêntures Não Conversíveis em Ações – Em Atraso

Na forma da Lei 8167/91

Na forma da MP 2199/01

4.2. Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas

Debêntures Conversíveis em Ações

Debêntures Não Conversíveis em Ações

**5. Observações**

- a) De acordo com a natureza dos recursos que deram origem à subscrição dos títulos, o FUNRES utilizará ainda os seguintes desdobramentos: “IMPOSTO DE RENDA” e “ICMS”.
- b) As debêntures da carteira própria não conversíveis em ações serão registradas nos desdobramentos “Na forma da Lei 8167/91” e “Na forma da MP 2199/01”, conforme respectivo dispositivo legal que lhes deu origem.
- c) A apropriação dos rendimentos gerados por títulos de renda fixa faz-se a débito desta conta e a crédito de RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA (se títulos da carteira própria) e de RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA PERTENCENTES A TERCEIROS (se títulos vinculados a permutas diretas), observado o regime de competência mensal.



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Títulos e Valores Mobiliários

**2. Função**

Registrar as subscrições efetuadas pelo Fundo em títulos de renda variável.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo registro dos títulos subscritos e pelas valorizações das ações da Carteira.

3.2. **Creditada** pela baixa dos títulos e pelas desvalorizações das ações da Carteira.

**4. Subtítulos**

4.1. Ações da Carteira Própria

4.2. Ações Vinculadas a Permutas Diretas

4.3. Cotas de Outros Fundos

**5. Observações**

a) No subtítulo “Ações de Carteira Própria”, registram-se as ações subscritas com base no Artigo 4º do Decreto-Lei 1.376/74, as resultantes da conversão das debêntures subscritas na forma do Artigo 5º da Lei 8.167/91, bem como as ações transferidas, oriundas de aplicações na forma do Art. 9º da Lei 8.167/91, negociáveis através de Leilões Especiais realizados nas Bolsas de Valores.

b) No subtítulo “Ações Vinculadas a Permutas Diretas”, registram-se as ações subscritas na forma do Artigo 9º da Lei 8.167/91, a serem baixadas através de permuta direta com os investidores.

c) No subtítulo “Cotas de Outros Fundos”, registram-se as subscrições de cotas de outros Fundos de Investimentos Regionais.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Títulos e Valores Mobiliários - Retificadora de Títulos e Valores Mobiliários

**2. Função**

Registrar os valores destinados à formação de provisão para atender a prováveis perdas na realização dos títulos da carteira.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo registro da provisão constituída e dos ajustes por insuficiência de provisão.

3.2. **Debitada** pelos valores utilizados para compensar as perdas efetivamente ocorridas ou nos casos de reversão.

**4. Subtítulos**

4.1. Títulos de Renda Fixa

4.2. Títulos de Renda Variável

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: BANCO OPERADOR (BANDES, BASA ou BNB) - DEPÓSITOS VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Créditos Vinculados

**2. Função**

Registrar os recursos postos à disposição das empresas beneficiárias, a partir das autorizações dos Órgãos Gestores dos Fundos, e que ainda se encontrem pendentes de subscrição.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo registro das liberações em favor das beneficiárias.

3.2. **Creditada** pela subscrição dos recursos liberados ou pelo cancelamento das liberações.

**4. Subtítulos**

4.1. Imposto de Renda

4.2. ICMS

**5. Observação**

- a) A denominação desta conta trará o nome do banco operador do Fundo (BANDES, BASA ou BNB).
- b) Os subtítulos desta conta serão utilizados exclusivamente pelo FUNRES, em função da natureza dos recursos que deram origem às liberações.
- c) O saldo desta conta representa as ordens de liberação de recursos pendentes de subscrição no banco operador.
- d) O saldo mantido nesta conta será remunerado pelo banco operador, a débito da conta BANCO OPERADOR (BANDES, BASA OU BNB) - DEPÓSITOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO e a crédito de REMUNERAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADES E DEPÓSITOS VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO, observado o regime de competência mensal.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Créditos Vinculados

**2. Função**

Registrar os recursos do Fundo levados a depósito em juízo, ficando sua movimentação sujeita à prévia autorização judicial.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelos valores depositados em juízo e pela atualização monetária desses valores.

3.2. **Creditada** pelas transferências emanadas em processo judicial.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: OUTROS****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – Créditos Vinculados

**2. Função**

Registrar outros créditos vinculados a que o fundo tenha direito e que ainda não tenham sido recebidos, que não se enquadrem nos demais itens previstos.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo registro dos valores de outros créditos vinculados que o Fundo tiver direito a receber na data em que forem disponíveis ou agregáveis ao valor de ativos realizáveis em moeda.

3.2. **Creditada** pelo efetivo recebimento dos créditos vinculados anteriormente registrados.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: RENDAS A RECEBER****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Outros Créditos

**2. Função**

Registrar, quando dos balancetes e balanços, as rendas que já se constituam direito efetivo do Fundo e que ainda não tenham sido recebidas.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor das rendas a receber.

3.2. **Creditada** pelo recebimento das rendas.

**4. Subtítulos**

4.1. Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber  
Ações da Carteira Própria  
Ações Vinculadas a Permutas Diretas

4.2. Outras Rendas a Receber

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: PROVISÃO PARA RENDAS A RECEBER****1. Classificação**

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Outros Créditos - Retificadora da conta Rendas a Receber.

**2. Função**

Registrar os valores destinados à formação de provisão para atender eventuais distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio não honradas pelas empresas beneficiárias do Fundo, assim como para atender eventuais expectativas de perdas de valores registrados na rubrica Outras Rendas a Receber.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo registro da provisão constituída.

3.2. **Debitada** nos casos de reversão.

**4. Subtítulos**

4.1. Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Receber

4.2. Outras Rendas a Receber

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM CUSTÓDIA****1. Classificação**

ATIVO DE COMPENSAÇÃO

**2. Função**

Registrar os títulos mantidos em custódia no Banco Operador.

**3. Funcionamento**3.1. **Debitada** pelo registro dos títulos em custódia.3.2. **Creditada** pelas baixas procedidas.**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

a) Os valores dos títulos custodiados serão contabilizados por valor-índice definido por cada Fundo.



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: DESPESAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Subtítulos**

- 2.1. Deságio na Venda de Títulos em Leilão
- 2.2. Deságio na Venda Direta de Títulos
- 2.3. Desvalorização da Carteira de Ações

**2.1. Deságio na Venda de Títulos em Leilão**

**2.1.1. Função :** Registrar a diferença negativa entre o valor de negociação dos títulos em leilão e o valor de custo dos mesmos.

**2.1.2. Funcionamento**

**2.1.2.1. Debitada** pelo valor dos deságios apurados nas operações de leilão.

**2.1.2.2. Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**2.2. Deságio na Venda Direta de Títulos**

**2.2.1. Função:** Registrar, por ocasião da venda direta de títulos da Carteira, a diferença negativa entre o valor de negociação dos títulos e o valor de custo dos mesmos.

**2.2.2. Funcionamento:**

**2.2.2.1. Debitada** pelo valor dos deságios apurados na venda direta de títulos.

**2.2.2.2. Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**2.3. Desvalorização da Carteira de Ações**

**2.3.1. Função:** Registrar as reduções no valor de avaliação das ações da Carteira do Fundo.

**2.3.2. Funcionamento**

**2.3.2.1. Debitada** pelo valor das desvalorizações.

**2.3.2.2. Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

### **3. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Função**

Registrar as despesas com a taxa devida ao banco operador pela administração da Carteira do Fundo.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor das despesas incorridas, pagas ou não.

3.2. **Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA A PAGAR****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Função**

Registrar as despesas com a atualização monetária da taxa de administração da Carteira não paga pelo Fundo na época devida, em função de insuficiência de recursos.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor das despesas incorridas, pagas ou não.

3.2. **Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

a) A taxa de administração da Carteira é devida mensalmente ao banco operador.

b) A atualização monetária da taxa de administração da Carteira a pagar dar-se-á nos moldes da remuneração das disponibilidades do Fundo.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: REMUNERAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO PARA A RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (GERES)****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Função**

Registrar as despesas com a remuneração do Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (GERES) para custeio das atividades de pesquisa, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, bem como à promoção institucional dos Fundos.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor das despesas incorridas, pagas ou não.

3.2. **Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

a) Esta conta é de uso exclusivo do FUNRES, em razão da manutenção de seu órgão gestor (GERES), quando da extinção das Superintendências Regionais, através da MP n° 2.156-5 de 24/08/2001, reedição da MP n° 2146-1, de 04/05/2001.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA REMUNERAÇÃO DO GERES A PAGAR****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Função**

Registrar as despesas com atualização monetária da remuneração do Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (GERES) para custeio das atividades de pesquisa, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, bem como à promoção institucional dos Fundos, não paga à época devida, em função de insuficiência de recursos.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor das despesas incorridas, pagas ou não.

3.2. **Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

a) Esta conta é de uso exclusivo do FUNRES, em razão da manutenção de seu órgão gestor (GERES), quando da extinção das Superintendências Regionais, através da MP n° 2.156-5 de 24/08/2001, reedição da MP n° 2146-1, de 04/05/2001.

b) A atualização monetária da remuneração do GERES a pagar dar-se-á nos moldes da remuneração das disponibilidades dos Fundos.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: DESPESAS DE PROVISÕES****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Função**

Registrar os encargos necessários à formação de provisões operacionais, retificadoras do Ativo, que constituam despesa efetiva do Fundo no período.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor das despesas da espécie.

3.2. **Creditada** pelos ajustes dos excessos de valores provisionados no período e por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

- 4.1. Títulos de Renda Fixa
- 4.2. Títulos de Renda Variável
- 4.3. Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber
- 4.4. Outras Rendas a Receber
- 4.5. Repasses Interfinanceiros

**5. Observação**

- a) O subtítulo “Repasses Interfinanceiros” desta conta é de uso exclusivo do FUNRES, em função da especificidade de algumas operações.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: PERDAS OPERACIONAIS****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Função**

Registrar as perdas oriundas da realização de aplicações efetuadas pelo Fundo, para cuja escrituração não exista conta específica.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo registro das perdas.

3.2. **Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: OUTRAS DESPESAS****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Despesas Operacionais

**2. Função**

Registrar o valor das despesas, pertencentes ao período em curso, para cuja escrituração não exista conta específica.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** pelo valor das despesas da espécie, pagas ou não.

3.2. **Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: APURAÇÃO DE RESULTADO****1. Classificação**

1.1. CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Apuração de Resultado

1.2. CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Apuração de Resultado

**2. Função**

Registrar, por ocasião do balanço, a apuração do resultado do Fundo.

**3. Funcionamento****3.1. Debitada:**

- a) Pelo valor das despesas ocorridas no período balanceado, para efeito de apuração de resultado;
- b) Pela transferência do saldo final, se credor, para “RESULTADOS ACUMULADOS”, subtítulo “Resultados do Exercício”, desdobramento “Lucro/Prejuízo do Exercício”, representando o lucro do período.

**3.2. Creditada:**

- a) Pelo valor das receitas ocorridas no período balanceado, para efeito de apuração de resultado;
- b) Pela transferência do saldo final, se devedor, para “RESULTADOS ACUMULADOS”, subtítulo “Resultados do Exercício”, desdobramento “Lucro/Prejuízo do Exercício”, representando o prejuízo do período.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: OBRIGAÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS****1. Classificação**

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**2. Função**

Registrar os recursos reservados para permuta direta com os títulos subscritos na forma do Artigo 9º da Lei 8.167/91.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelos valores reservados para permuta direta.

3.2. **Debitada** pela baixa dos títulos subscritos na forma do Artigo 9º da Lei 8.167/91, ou pela reversão dos recursos ao patrimônio líquido do Fundo, decorrente de desistência ou da falta de aplicação no período legal.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

a) A reversão ou cancelamento somente resultará na emissão de cotas em favor dos investidores, após o efetivo acatamento das opções pela Secretaria da Receita Federal.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: DIVIDENDOS/JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO PERTENCENTES A TERCEIROS****1. Classificação**

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**2. Função**

Registrar os dividendos e juros sobre capital próprio gerados por títulos de renda variável subscritos na forma do Artigo 9º da Lei 8.167/91.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelos dividendos/juros recebidos ou não.

3.2. **Debitada** pela transferência dos dividendos/juros aos respectivos titulares.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA PERTENCENTES A TERCEIROS****1. Classificação**

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**2. Função**

Registrar as rendas oriundas de aplicações em títulos de renda fixa na forma do Artigo 9º da Lei 8.167/91.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor das rendas auferidas, recebidas ou não.

3.2. **Debitada** pela transferência das rendas aos respectivos titulares.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA A PAGAR****1. Classificação**

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**2. Função**

Registrar os débitos do Fundo junto ao banco operador, relativos à taxa de administração da carteira não paga à época devida, em função de indisponibilidade de recursos.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo registro da taxa de administração devida ao banco operador e pela atualização monetária da dívida.

3.2 . **Debitada** pelos pagamentos efetuados.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

a) A taxa de administração da carteira é devida mensalmente ao banco operador.

b) Sobre o valor da taxa de administração da carteira a pagar, incidirá atualização monetária, nos moldes da remuneração das disponibilidades do Fundo. Citada atualização dar-se-á a crédito desta conta e a débito de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA A PAGAR.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: REMUNERAÇÃO DO GERES A PAGAR****1. Classificação**

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**2. Função**

Registrar os valores devidos do FUNRES ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do ES (GERES), relativos a quantias destinadas ao custeio das atividades de pesquisa, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, bem como à promoção institucional dos Fundos, não paga à época devida, em função de indisponibilidade de recursos.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor da quantia devida ao GERES e pela atualização monetária da dívida.

3.2. **Debitada** pelos pagamentos efetuados.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

- a) Esta conta é de uso exclusivo do FUNRES, em razão da manutenção de seu órgão gestor (GERES), quando da extinção das Superintendências Regionais, através da MP n° 2.156-5, de 24/08/01, reedição da MP n° 2.146-1, de 04/05/01.
- b) Sobre o valor da remuneração do GERES a pagar, incidirá atualização monetária, nos moldes da remuneração das disponibilidades dos Fundos. Citada atualização dar-se-á a crédito desta conta e a débito de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA REMUNERAÇÃO DO GERES A PAGAR.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: DIVIDENDOS/JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO A CLASSIFICAR****1. Classificação**

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**2. Função**

Registrar os dividendos/juros sobre capital próprio recebidos por títulos do Fundo, enquanto pendentes de identificação da respectiva carteira a que pertencem.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor dos dividendos/juros sobre capital próprio recebidos.

3.2 . **Debitada** por ocasião da classificação conforme a carteira a que se destinam.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES****1. Classificação**

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**2. Função**

Registrar as obrigações para cuja escrituração não exista conta específica.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor das obrigações constituídas, incluídos principal e encargos.

3.2 . **Debitada** pelos pagamentos efetuados.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS****1. Classificação**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**2. Função**

Registrar os recursos provenientes de incentivos fiscais, creditados ao Fundo, para posterior emissão de cotas ou permuta direta com os investidores do Art. 9º da Lei nº 8.167/91.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo ingresso de recursos ou pela reversão ao patrimônio líquido do Fundo, decorrente da desistência ou da falta de aplicação no período legal, dos recursos reservados para aplicação na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167/91.

3.2. **Debitada** pelo registro dos recursos reservados para aplicação na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167/91, ou pela emissão de cotas, conforme autorização da Secretaria da Receita Federal.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observações**

a) A reversão ou cancelamento somente resultará na emissão de cotas em favor dos investidores, após o efetivo acatamento das opções pela Secretaria da Receita Federal.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: COTISTAS****1. Classificação**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**2. Função**

Registrar o valor das cotas emitidas pelo Fundo em favor dos investidores.

**3. Funcionamento**3.1. **Creditada** pela emissão das cotas.3.2. **Debitada** pelas baixas procedidas.**4. Subtítulos**

4.1. Cotas Emitidas

4.2. Governo Federal

**5. Observações**

a) O subtítulo “Cotas Emitidas” registra o valor das cotas emitidas com base nas opções dos investidores por ocasião da sua declaração de rendimentos, bem como registra o valor das cotas adquiridas por terceiros, através de negociação em bolsas de valores.

b) O subtítulo “Governo Federal” registra o valor das cotas emitidas com base nas subscrições de cotas por parte do Governo Federal.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: OPERAÇÕES DE LEILÃO****1. Classificação**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Retificadora da conta Cotistas

**2. Função**

Registrar o valor das cotas utilizadas na aquisição de ações da carteira, através de leilões especiais, e que ainda não tenham sido baixadas dos respectivos investidores.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo registro do valor das cotas a serem baixadas.

3.2. **Debitada** pelas baixas procedidas.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observações**

NIHIL



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**

**CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS**

**SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: RESULTADOS ACUMULADOS**

**1. Classificação**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**2. Subtítulos**

2.1. Resultados de Exercícios Anteriores

2.2. Resultado do Exercício

2.2.1. Lucro/Prejuízo do Exercício

2.2.2. Variação de Cotas Permutadas em Leilão

2.2.3. Certificados de Investimentos Revertidos (DL 1.752/79)

**2.1. Resultados de Exercícios Anteriores**

**2.1.1. Função:** Registrar o recebimento dos saldos transferidos dos desdobramentos do subtítulo “Resultados do Exercício”.

**2.1.2. Funcionamento:**

**2.1.2.1. Debitada:** pela transferência, no 1º dia útil, após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, do saldo devedor dos desdobramentos do subtítulo “Resultados do Exercício” para esta conta.

**2.1.2.2. Creditada:** pela transferência, no 1º dia útil, após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, do saldo credor dos desdobramentos do subtítulo “Resultados do Exercício” para esta conta.

**2.2. Desdobramentos do subtítulo “Resultados do Exercício”:**

**2.2.1. Lucro/Prejuízo do Exercício**

**2.2.1.1. Função:** Registrar os lucros ou prejuízos do exercício.

**2.2.1.2. Funcionamento:**

**2.2.1.2.1. Debitada:**

- a) por ocasião do balanço, a crédito de APURAÇÃO DE RESULTADO, pela transferência do prejuízo verificado no exercício;
- b) pela transferência, no 1º dia útil, após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, do saldo credor para o subtítulo “Resultados de Exercícios Anteriores”.

**2.2.1.2.2. Creditada:**

- a) por ocasião do balanço, a débito de APURAÇÃO DE RESULTADO, pela transferência do lucro verificado no exercício;



- b) pela transferência, no 1º dia útil, após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, do saldo devedor para o subtítulo “Resultados de Exercícios Anteriores”.

## 2.2.2 Variação de Cotas Permutadas em Leilão

**2.2.2.1. Função:** Registrar a variação das cotas permutadas por ações da Carteira, por ocasião dos leilões especiais do Fundo.

### 2.2.2.2. Funcionamento:

#### 2.2.2.2.1. Debitada:

- a) pela diferença positiva entre o valor das cotas permutadas em leilão e o custo das mesmas;
- b) pela transferência, no 1º dia útil, após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, do saldo credor para o subtítulo “Resultados de Exercícios Anteriores”;

#### 2.2.2.2.2. Creditada:

- a) pela diferença negativa entre o valor das cotas permutadas em leilão e o custo das mesmas;
- b) pela transferência, no 1º dia útil, após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, do saldo devedor para o subtítulo “Resultados de Exercícios Anteriores”.

## 2.2.3. Certificados de Investimentos Revertidos (DL 1.752/79)

**2.2.3.1. Função:** registrar os valores das Cotas do Fundo que não forem procurados por seus representantes legais, na forma da legislação vigente, até 30 de setembro do 2º ano subsequente ao exercício financeiro a que corresponder à opção.

### 2.2.3.2. Funcionamento:

**2.2.3.2.1. Debitada:** pela transferência, no 1º dia útil, após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, do saldo credor para o subtítulo “Resultados de Exercícios Anteriores”.

**2.2.3.2.2. Creditada:** por ocasião da reversão de quotas ao Fundo.

## 3. Observação

- a) O desdobramento “Certificados de Investimentos Revertidos (DL 1.752/79)”, do subtítulo “Resultados do Exercício”, desta conta, será utilizado exclusivamente pelo FINAM, em função das cotas emitidas por aquele Fundo serem, ainda, representadas por CI’s.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: VALORES DEPOSITADOS EM CUSTÓDIA****1. Classificação**

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

**2. Função**

Registrar os títulos mantidos em custódia no Banco Operador.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo registro dos títulos em custódia.

3.2. **Debitada** pelas baixas procedidas.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

a) Os valores dos títulos custodiados serão contabilizados por valor-índice definido por cada Fundo.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: REMUNERAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADES E DEPÓSITOS VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Receitas Operacionais

**2. Função**

Registrar a remuneração das disponibilidades do Fundo e dos recursos que, embora postos à disposição das empresas, ainda não tenham sido subscritos.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor das rendas auferidas, recebidas ou não.

3.2. **Debitada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Receitas Operacionais

**2. Função**

Registrar as rendas oriundas de aplicações em títulos de renda fixa.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor das rendas auferidas, recebidas ou não.

3.2. **Debitada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

4.1. Custos Básicos

4.2. Encargos Financeiros

4.3. Encargos sobre Atraso

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Receitas Operacionais - Retificadora da conta Rendas de Títulos de Renda Fixa

**2. Função**

Registrar os bônus concedidos sobre os encargos de debêntures pagas até a data do respectivo vencimento.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

3.2. **Debitada** pelo valor dos bônus concedidos.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Receitas Operacionais

**2. Função**

Registrar as rendas oriundas de aplicações em títulos de renda variável.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor das rendas auferidas, recebidas ou não.

3.2. **Debitada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

4.1. Ágio na Venda de Títulos em Leilão

4.2. Ágio na Venda Direta de Títulos

4.3. Dividendos/Juros s/Capital Próprio

4.4. Valorização da Carteira de Ações

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: RENDAS DE OPERAÇÕES DE REPASSES****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Receitas Operacionais

**2. Função**

Registrar as rendas de repasses, que constituam receita efetiva do Fundo, no período.

**3. Funcionamento**

3.1. **Debitada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

3.2. **Creditada** pelos valores decorrentes de encargos financeiros

**4. Subtítulos**

4.1. BANDES

4.2. BANESTES

**4.3. Outras Instituições**

- a) Esta conta e seus subtítulos são de uso exclusivo do FUNRES, em função da especificidade de algumas operações.
- b) O FUNRES deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as rendas dos repasses por instituições financiadas.
- c) Os repasses são efetuados com recursos do FUNRES/ICMS, conforme disposto na Resolução nº 586/91.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: REVERSÃO DE PROVISÕES****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Receitas Operacionais

**2. Função**

Registrar as reversões de provisões constituídas em exercícios anteriores.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor das reversões.

3.2. **Debitada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

4.1. Títulos de Renda Fixa

4.2. Títulos de Renda Variável

4.3. Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber

4.4. Outras Rendas a Receber

4..5. Repasses Interfinanceiros

**5. Observação**

a) O subtítulo “Repasses Interfinanceiros” desta conta é de uso exclusivo do FUNRES, em função da especificidade de algumas operações.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: OUTRAS RENDAS****1. Classificação**

CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Receitas Operacionais

**2. Função**

Registrar as rendas operacionais, para cuja escrituração não exista conta específica, que constituam receita efetiva do Fundo.

**3. Funcionamento**

3.1. **Creditada** pelo valor das rendas auferidas, recebidas ou não.

3.2. **Debitada** por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS****CAPÍTULO 2 – ELENCO DE CONTAS****SEÇÃO 2 – FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS**

---

**CONTA: APURAÇÃO DE RESULTADO****1. Classificação**

1.1. CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS - Apuração de Resultado

1.2. CONTAS DE RESULTADO CREDORAS - Apuração de Resultado

**2. Função**

Registrar, por ocasião do balanço, a apuração do resultado do Fundo.

**3. Funcionamento****3.1. Debitada:**

- c) Pelo valor das despesas ocorridas no período balanceado, para efeito de apuração de resultado;
- d) Pela transferência do saldo final, se credor, para “RESULTADOS ACUMULADOS”, subtítulo “Resultados do Exercício”, desdobramento “Lucro/Prejuízo do Exercício”, representando o lucro do período.

**3.2. Creditada:**

- c) Pelo valor das receitas ocorridas no período balanceado, para efeito de apuração de resultado;
- d) Pela transferência do saldo final, se devedor, para “RESULTADOS ACUMULADOS”, subtítulo “Resultados do Exercício”, desdobramento “Lucro/Prejuízo do Exercício”, representando o prejuízo do período.

**4. Subtítulos**

NIHIL

**5. Observação**

NIHIL



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO Nº 1 – CÁLCULO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**FUNDO**  
**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

DATA:XX/XX/20XX

CONTAS	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
<b>1 - CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>				
Banco Operador - Depósitos de Livre Movimentação				
Operações de Leilão				
Devedores por Repasses a Agentes Financeiros				
(-) Provisão para Perdas em Repasses Interfinanceiros				
Títulos de Renda Fixa				
Debêntures da Carteira Própria				
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas				
Títulos de Renda Variável				
Ações da Carteira Própria				
Ações Vinculadas a Permutas Diretas				
Cotas de Outros Fundos				
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos				
(-) Títulos de Renda Fixa				
(-) Títulos de Renda Variável				
Banco Operador - Depósitos Vinculados à Subscrição				
Depósitos Judiciais				
Outros				
Rendas a Receber				
Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber				
Outras Rendas a Receber				
(-) Provisão para Rendas a Receber				
(-) Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Receber				
(-) Outras Rendas a Receber				
<b>2 - CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>				
Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas				
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio Pertencentes a Terceiros				
Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros				
Taxa de Administração da Carteira a Pagar				
Remuneração do GERES a Pagar				
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Classificar				





**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

<b>Outras Obrigações</b>				
<b>3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO(1-2)</b>				
<b>Q U O T A S</b>				
<b>4 - TOTAL DAS QUOTAS</b>				
<b>Quotas Estimadas</b>				
<b>Quotas em Circulação</b>				
<b>VALOR DAS QUOTAS (3/4)</b>				



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO Nº 2 – BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANALÍTICO**

**FUNDO**  
**BALANCETE DE ...../...../20XX**

CONTAS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEBITO	CRÉDITO	
<b>CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>				
<b>DISPONIBILIDADES</b>				
Banco Operador – Depósitos de Livre Movimentação				
Imposto de Renda				
ICMS				
<b>VALORES A RECEBER</b>				
Operações de Leilão				
<b>REPASSES INTERFINANCEIROS</b>				
Devedores por Repasses a Agentes Financeiros				
BANDES				
BANESTES				
Outras Instituições				
(-) Provisão para Perdas em Repasses Interfinanceiros				
BANDES				
BANESTES				
Outras Instituições				
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>				
Títulos de Renda Fixa				
Debêntures da Carteira Própria				
Debêntures Conversíveis em Ações-Normais				
Debêntures Conversíveis em Ações-Em Atraso				
Debêntures Não Conversíveis em Ações-Normais -				
Debêntures Não Conversíveis em Ações-Normais -				
Debêntures Não Conversíveis em Ações-Em Atraso -				
Debêntures Não Conversíveis em Ações-Em Atraso -				
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas				
Debêntures Conversíveis em Ações				
Debêntures Não Conversíveis em Ações				
Títulos de Renda Variável				
Ações da Carteira Própria				
Ações Vinculadas a Permutas Diretas				
Cotas de Outros Fundos				
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos				
(-) Títulos de Renda Fixa				
(-) Títulos de Renda Variável				
<b>CRÉDITOS VINCULADOS</b>				
Banco Operador – Depósitos Vinculados à Subscrição				
Imposto de Renda				
ICMS				
Depósitos Judiciais				
Outros				
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>				
Rendas a Receber				
Dividendos/Juros s/Canital Próprio a Receber				
Ações da Carteira Própria				
Ações Vinculadas a Permutas Diretas				
Outras Rendas a Receber				
(-) Provisão para Rendas a Receber				
(-) Dividendos/Juros s/ Canital Próprio a Receber				
(-) Outras Rendas a Receber				
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>				
Despesas de Títulos de Renda Variável				
Deságio na Venda de Títulos em Leilão				
Deságio na Venda Direta de Títulos				
Desvalorização da Carteira de Ações				



# CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Taxa de Administração da Carteira				
Atualização Monetária da Taxa de Administração da				
Remuneração do GERES				
Atualização Monetária da Remuneração do GERES a				

Despesas de Provisões				
Títulos de Renda Fixa				
Títulos de Renda Variável				
Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber				
Outras Rendas a Receber				
Repasses Interfinanceiros				
Perdas Operacionais				
Outras Despesas				
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>				
Depositários de Valores em Custódia				
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>XXXXXX</b>	<b>XXXXXX</b>	<b>XXXXXXXX</b>	<b>XXXXXX</b>

CONTAS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEBITO	CRÉDITO	
<b>CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>				
Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas				
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio Pertencentes a Terceiros				
Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros				
Taxa de Administração da Carteira a Pagar				
Remuneração do GERES a Pagar				
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Classificar				
Outras Obrigações				
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Recursos de Incentivos Fiscais				
Cotistas				
Cotas Emitidas				
Governo Federal				
(-) Operações de Leilão				
Resultados Acumulados				
Resultados de Exercícios Anteriores				
Resultado do Exercício				
Lucro/Prejuízo do Exercício				
Variação de Cotas Permutadas em Leilão				
Certificados de Investimentos Revertidos (DL 1.752/79)				
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>				
Remuneração s/ Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição				
Rendas de Títulos de Renda Fixa				
Custos Básicos				



# CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Encargos Financeiros				
Encargos sobre Atraso				
(-) Bônus de Adimplência				
Rendas de Títulos de Renda Variável				
Ágio na Venda de Títulos em Leilão				
Ágio na Venda Direta de Títulos				
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio				
Valorização da Carteira de Ações				
Rendas de Operações de Repasses				
BANDES				
BANESTES				
Outras Instituições				
Reversão de Provisões				
Títulos de Renda Fixa				
Títulos de Renda Variável				
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Receber				
Outras Rendas a Receber				
Repasses Interfinanceiros				
Outras Rendas				
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>				
Valores Depositados em Custódia				
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>XXXXXX</b>	<b>XXXXXX</b>	<b>XXXXXXXX</b>	<b>XXXXXX</b>



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO Nº 3 – COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

FUNDO								
DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA								
Semestre Findo em ___ de _____ de 20XX								
ORD	CNPJ	EMPRESA	ESPÉCIE DE TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR DE CUSTO		VALOR DE AVALIAÇÃO	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

RESUMO DA CARTEIRA	
TOTAL DE EMPRESAS	
VALOR DO CUSTO	
VALOR DE AVALIAÇÃO	

CARTEIRA DE AÇÕES	
TOTAL DE EMPRESAS	
TOTAL DE AÇÕES	
VALOR DO CUSTO	
CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	
VALOR DE AVALIAÇÃO	

CARTEIRA DE DEBÊNTURES	
TOTAL DE EMPRESAS	
TOTAL DE DEBÊNTURES	
VALOR DO CUSTO	
CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	
VALOR DE AVALIAÇÃO	



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO Nº 4 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – BALANÇO PATRIMONIAL**

**FUNDO**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**Exercícios findos em 31 de dezembro de 20XX e 20XX**  
**(Em milhares de Reais)**

<b>ATIVO</b>	<b>31.12.20XX</b>	<b>31.12.20XX</b>
<b><u>CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u></b>		
<b>DISPONIBILIDADES</b>		
Banco Operador - Depósitos de Livre Movimentação		
Imposto de Renda		
ICMS		
<b>VALORES A RECEBER</b>		
Operações de Leilão		
<b>REPASSES INTERFINANCEIROS</b>		
Devedores por Repasses a Agentes Financeiros		
BANDES		
BANESTES		
Outras Instituições		
(-) Provisão para Perdas em Repasses Interfinanceiros		
BANDES		
BANESTES		
Outras Instituições		
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>		
Títulos de Renda Fixa		
Debêntures da Carteira Própria		
Debêntures Conversíveis em Ações - Normais		
Debêntures Conversíveis em Ações - Em Atraso		
Debêntures Não Conversíveis em Ações - Normais - Lei		
8.167/91		
Debêntures Não Conversíveis em Ações - Normais - MP		
2.199/01		
Debêntures Não Conversíveis em Ações - Em Atraso - Lei		
8.167/91		
Debêntures Não Conversíveis em Ações - Em Atraso - MP		
2.199/01		
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas		
Debêntures Conversíveis em Ações		
Debêntures Não Conversíveis em Ações		
Títulos de Renda Variável		
Ações da Carteira Própria		
Ações Vinculadas a Permutas Diretas		
Cotas de Outros Fundos		
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos		



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(-) Títulos de Renda Fixa (-) Títulos de Renda Variável		
<b>CRÉDITOS VINCULADOS</b> Banco Operador - Depósitos Vinculados à Subscrição Imposto de Renda ICMS Depósitos Judiciais Outros		
<b>OUTROS CRÉDITOS</b> Rendas a Receber Dividendos/Juros s/Capital Próprio a Receber Ações da Carteira Própria Ações Vinculadas a Permutas Diretas Outras Rendas a Receber (-) Provisão para Rendas a Receber (-) Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Receber (-) Outras Rendas a Receber		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>COMPENSAÇÃO</b> Depositários de Valores em Custódia		

<b>PASSIVO</b>	<b>31.12.20XX</b>	<b>31.12.20XX</b>
<b>CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas Dividendos/Juros s/ Capital Próprio Pertencentes a Terceiros Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros Taxa de Administração da Carteira a Pagar Remuneração do GERES a Pagar Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Classificar Outras Obrigações		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Recursos de Incentivos Fiscais Cotistas Cotas Emitidas Governo Federal (-) Operações de Leilão Resultados Acumulados Resultados de Exercícios Anteriores Resultado do Exercício Lucro/Prejuízo do Exercício Variação de Cotas Permutadas em Leilão		

**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Certificados de Investimentos Revertidos (DL 1.752/79)		
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b><u>COMPENSAÇÃO</u></b> Valores Depositados em Custódia		




**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO Nº 5 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**
**FUNDO**  
**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**  
**Exercícios findos em 31 de dezembro de 20XX e 20XX**  
**(Em milhares de Reais)**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>31.12.20XX</b>	<b>31.12.20XX</b>
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>XXXXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXXXX</b>
Remuneração s/ Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição		
Rendas de Títulos de Renda Fixa		
Custos Básicos		
Encargos Financeiros		
Encargos sobre Atraso		
(-) Bônus de Adimplência		
Rendas de Títulos de Renda Variável		
Ágio na Venda de Títulos em Leilão		
Ágio na Venda Direta de Títulos		
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio		
Valorização da Carteira de Ações		
Rendas de Operações de Repasse		
BANDES		
BANESTES		
Outras Instituições		
Reversão de Provisões		
Títulos de Renda Fixa		
Títulos de Renda Variável		
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Receber		
Outras Rendas a Receber		
Repasses Interfinanceiros		
Outras Rendas		
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>XXXXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXXXX</b>
Despesas de Títulos de Renda Variável		
Deságio na Venda de Títulos em Leilão		
Deságio na Venda Direta de Títulos		
Desvalorização da Carteira de Ações		
Taxa de Administração da Carteira		
Atualização Monetária da Taxa de Administração da Carteira a Pagar		
Remuneração do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do ES (GERES)		
Atualização Monetária da Remuneração do GERES a Pagar		
Despesas de Provisões		
Títulos de Renda Fixa		
Títulos de Renda Variável		
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio a Receber		



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Outras Rendas a Receber		
Repasses Interfinanceiros		
Perdas Operacionais		
Outras Despesas		
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO Nº 6 – EVOLUÇÃO DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**FUNDO**  
**DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
	01.01 a 31.12.20XX	01.01 a 31.12.20XX
<b>SALDO ANTERIOR</b>		
===== >	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
<b>DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES- NORMAIS (Carteira Própria)</b>	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
(+) Subscrição de Ordens de Liberação		
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros		
(-) Conversão de Debêntures em Ações		
(-) Resgate de Debêntures		
(-) Recebimento de Encargos Financeiros		
(-) Renegociação de Debêntures – MP 2.199/01		
(-) Dispensa de Encargos		
(-) Transferência para Perdas Operacionais		
<b>DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES- EM ATRASO (Carteira Própria)</b>	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso		
(-) Conversão de Debêntures em Ações		
(-) Resgate de Debêntures		
(-) Recebimento de Encargos Financeiros		
(-) Renegociação de Debêntures – MP 2.199/01		
(-) Dispensa de Encargos		
(-) Transferência para Perdas Operacionais		
<b>DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES NORMAIS (Carteira Própria)</b>	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
(+) Subscrição de Ordens de Liberação		
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros		
(+) Emissão de Debêntures Renegociadas – MP 2.199/01		
(-) Resgate de Debêntures – Portaria SUDENE 1.290/00		
(-) Amortização de Debêntures		
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros		
(-) Dispensa de Encargos		
(-) Transferência para Perdas Operacionais		
<b>DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)</b>	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso		
(+) Renegociação de debêntures – MP 2.199/01		
(-) Resgate de Debêntures – Portaria SUDENE 1.290/00		
(-) Amortização de Debêntures		
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros		
(-) Dispensa de Encargos		
(-) Transferência para Perdas Operacionais		
<b>AÇÕES DA CARTEIRA PRÓPRIA</b>	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX



# CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(+) Conversão de Debêntures		
(+) Valorização da Carteira de Ações		
(+) Transferência do Artigo 9º		
(-) Venda em Leilão		
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97		
(-) Reembolso do Capital		
(-) Desvalorização da Carteira de Ações		
(-) Transferência para o Artigo 9º		
(-) Transferência para Perdas Operacionais		
<b>DEBÊNTURES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS</b>		
(+) Subscrição de Ordens de Liberação		
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso		
(-) Conversão de Debêntures em Ações		
(-) Amortização de Debêntures Não Conversíveis/Resgate de Debêntures Conversíveis		
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros		
<b>AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXX</b>
(+) Subscrição de Ordens de Liberação		
(+) Conversão de Debêntures		
(+) Transferência da Carteira		
(-) Transferência Para os Investidores		
(-) Resgate Instrução CVM nº 265/97		
(-) Transferência para a Carteira		

<b>( - ) PROVISÃO PARA DESVALORIÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>Títulos de Renda Fixa:</b>		
(-) Constituição		
(+) Reversão		
<b>Títulos de Renda Variável:</b>		
(-) Constituição		
(+) Reversão		
<b>SALDO</b>		
<b>FINAL</b> -----		
>	<b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXX</b>



**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO N.º 7 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**FUNDO**  
**DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
	01.01 a 31.12.20XX	01.01 a 31.12.20XX
<b>SALDO ANTERIOR</b> ===== >	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>MAIS:</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
INGRESSO DE RECURSOS DO TESOURO		
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (Projetos cancelados)		
ESTORNO DE RESERVA DE OPÇÕES DO ART.9º DA LEI 8.167/91		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (se positivo)		
<b>MENOS:</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
RESERVA DE OPÇÕES DO ART.9º DA LEI 8.167/91		
VENDA EM LEILÃO DE TÍTULOS DA CARTEIRA		
ESTORNO DE RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA-EXERCÍCIOS ANTERIORES		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (se negativo)		
<b>SALDO FINAL</b> ===== >	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM N.º 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**PLANO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS**  
**CAPÍTULO 3 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DOCUMENTO Nº 8 – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**FUNDO**  
**DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**  
**Exercícios findos em 31 de dezembro de 20XX e 20XX**  
**(Em milhares de Reais)**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>31.12.20XX</b>	<b>31.12.20XX</b>
<b>SALDO ANTERIOR</b> ===== >	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>ENTRADAS NO PERÍODO (A)</b> - Ingresso de Recursos do Tesouro - Devolução de Recursos (Projetos Cancelados) - Ordens de Liberação Canceladas - Remuneração s/Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição - Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º - Encargos/Amortização de Debêntures - Art.9º - Repasse/Encargos Financeiros - Dividendos/JCP - Art.5º - Dividendos/JCP - Art.9º - Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio) - Outras Rendas	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>SAÍDAS NO PERÍODO (B)</b> - Ordens de Liberação Emitidas - Devolução de dividendos - Art.5º - Devolução de dividendos - Art.9º - Devolução de Encargos/Amortização de Debêntures - Art.9º - Taxa de Administração da Carteira - Atualização Monetária da Taxa de Administração da Carteira - Remuneração do GERES - Atualização Monetária da Remuneração do GERES	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>AUMENTO / REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>SALDO FINAL</b> ===== >	<b>XXXXXXXXXX</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>